DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025 | Ano II | Edição nº 287A

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

TERMO DE SUSPENSÃO

PROCESSO N.º 8480/2025

PREGÃO ELETRONICO N.º 82/2025

A Prefeitura de Apiaí comunica e torna público aos interessados a SUSPENSÃO do Pregão eletrônico n° 82/2025, conforme decisão do TCE-022139.989.25-5 ref. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários. Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes. Apiaí, 4 de dezembro de 2025.

.....

Prefeitura do Município de Apiaí
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui e regulamenta, como política pública educacional permanente, o ensino em tempo integral aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Ciclo I, matriculados na EMEIEF Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss, no Bairro Caximba, e dá outras providências correlatas".

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA, Secretária de Educação e Esportes do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 314, de 23 de maio de 2024, que estabelece, de forma gradativa e progressiva, a oferta de ensino em tempo integral nas Unidades Escolares integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 123, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014-2023;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, que prevê a ampliação da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de modo a atender, ao menos, 25% dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 538, de 24 de julho de 2025, que institui a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas – Novo PRONACAMPO, estruturada como conjunto articulado de programas e ações voltadas ao apoio aos sistemas de ensino, com o objetivo de ampliar, qualificar e garantir a oferta, o acesso e a permanência à modalidade da Educação do Campo em todas as etapas e níveis;

CONSIDERANDO que a política de implantação da jornada escolar em tempo integral contribui de forma efetiva para a elevação da qualidade da educação, para a melhoria do rendimento escolar e para a ampliação dos níveis e indicadores de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a integralização curricular poderá contemplar, a critério do sistema de ensino, a inclusão de projetos, oficinas, atividades diversificadas e pesquisas, nos termos do §7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de progressiva ampliação da permanência dos estudantes na escola, consoante o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a pactuação firmada com o Ministério da Educação, por meio do SIMEC, destinada ao fomento e à criação de novas matrículas em educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO que se trata de Unidade Escolar situada na zona rural, onde a ampliação da jornada escolar contribui para reduzir desigualdades socioeducacionais, potencializando oportunidades formativas, fortalecendo processos de ensino e aprendizagem e garantindo equidade de condições aos estudantes em relação àqueles da zona urbana;

CONSIDERANDO que a jornada ampliada favorece a proteção integral da criança e do adolescente, contribuindo para a prevenção de situações de vulnerabilidade social, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, os resultados exitosos já observados em outras unidades escolares que ofertam jornada ampliada, notadamente a EMEIEF EMTI ALA e a EMEIEF EMTI Prof.ª Elisa dos Santos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º: Fica instituído, como política pública educacional permanente, o ensino em tempo integral para os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Ciclo I, matriculados na EMEIEF Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss, situada no Bairro Caximba, durante o ano letivo de 2026.

§1º: A Unidade Escolar passa a denominar-se **EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss** (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola Municipal de Tempo Integral Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss).

§2º: Por razões de conveniência e interesse público, a EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss permanecerá vinculada, administrativa e pedagogicamente, à sua sede-vinculadora, competindo à Equipe Gestora da EMEIEF Prof.ª Honorina de Albuquerque a supervisão, orientação e condução das atividades escolares, nos termos da Resolução nº 09, de 27 de dezembro de 2023.

Artigo 2º: A implantação do ensino em tempo integral tem por objetivos:

I – promover a permanência do educando na escola, assegurando-lhe atendimento integral em suas necessidades básicas e educacionais;
II – ampliar as possibilidades de aprendizagem mediante o prolongamento da permanência dos alunos no ambiente escolar, com o enriquecimento do currículo básico, a abordagem de temas transversais e a vivência de situações que contribuam para a formação pessoal, social e cultural;
III – intensificar as oportunidades de socialização e convivência no espaço escolar;
IV – proporcionar aos estudantes alternativas de ação nos campos social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;
V – incentivar a participação da comunidade escolar por meio do engajamento em atividades formativas e na construção da cidadania;
VI – promover a educação inclusiva em suas múltiplas dimensões;
VII – implementar metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as áreas do conhecimento;
VIII – identificar e atender as dificuldades apresentadas pelos estudantes, buscando mitigá-las e estimulando o desenvolvimento de habilidades necessárias à construção do conhecimento;
IX – oferecer oportunidades de participação em projetos voltados à melhoria da qualidade de vida no âmbito familiar e comunitário;
X – assegurar atenção e proteção integral à infância e à adolescência;
XI – promover a articulação entre os conteúdos curriculares e os saberes locais, valorizando a identidade e o contexto sociocultural da comunidade escolar;
XII – fomentar a equalização das oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada ampliada em tempo integral.

CAPÍTULO II
DO ORGANOGRAMA

Artigo 3º: A Equipe Gestora da EMEIEF EMTI Profª Helena Pinheiro Klinguelfus será composta pelo

Diretor Educacional; Assistente de Diretor; Coordenador Pedagógico; Coordenador da Educação Infantil e Psicopedagogo da Sede Vinculadora.

§1°: Em razão da distância em relação à sede do Município, a EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss contará com um Coordenador da EMTI, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ao qual competirá a articulação administrativa da Unidade Escolar com a sede-vinculadora.

§2º: A função de Coordenador da Escola Municipal de Tempo Integral será desempenhada por profissional com licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em gestão escolar, complementação pedagógica ou pós-graduação na área, e, possuir no mínimo 2 (dois) anos de exercício no quadro do Magistério Municipal de Apiaí.

§3°: O profissional que vier a exercer a função de Coordenador da Escola Municipal de Tempo Integral da EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss será indicado pela comunidade escolar, após apresentação de proposta submetida à apreciação e parecer do Conselho de Escola, mediante prévia abertura de edital expedido pela sede-vinculadora para divulgação da possibilidade de preenchimento da função.

§4°: O profissional selecionado ficará afastado de suas funções docentes durante o período em que exercer a função de Coordenador da EMTI, observadas as normas administrativas e regulamentares aplicáveis, nos termos dos arts. 103 e 104, da Lei Municipal n° 79, de 09 de dezembro de 2010.

§5º: O Coordenador da EMTI atuará sem poderes decisórios ou deliberativos, devendo reportar-se, obrigatoriamente, à Direção da EMEIEF Prof.ª Honorina de Albuquerque, sede-vinculadora, bem como à Supervisão Escolar, quanto às questões administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar.

§6º: A Supervisão Escolar do Ensino Fundamental, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, procederá à avaliação sistemática e contínua do desempenho da Equipe Gestora e do Coordenador da EMTI, prestando-lhes suporte administrativo e pedagógico permanente durante todo o processo de implementação do ensino em tempo integral.

Artigo 4º: A Equipe Docente da EMEIEF EMTI Profª Helena Pinheiro Klinguelfuss será composta e estruturada pelas funções a seguir relacionadas:

I - Professor PEB I (núcleo comum do *curriculum*);
II - Professor PEB II (parte diversificada do *curriculum*);
III - Docente responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular "Projeto Sala de Leitura" (40 h/aulas semanais);
IV - Docente responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular "Projeto Educação Alimentar e Nutricional" (04 h/aulas semanais);
V - Docente responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular "Projeto de Convivência" (04 h/aulas semanais).

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 5º: As turmas dos 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental da EMEIEF EMTI Profª Helena Pinheiro Klinguelfuss funcionarão em tempo integral, nos turnos da manhã e da tarde, totalizando 35 (trinta e cinco) horas e 20 (vinte) minutos semanais de efetiva permanência do aluno nas dependências da Unidade Escolar, conforme os horários a seguir relacionados:

1°, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental
3 (três) dias por semana: Entrada: 8h Saída: 17h (9 horas diárias – 27 horas semanais) ***período manhã – parte diversificada do *curriculum* ***período tarde – núcleo comum do *curriculum*
1 (um) dia por semana: Entrada: 12h30 Saída: 17h (4 horas e 30 minutos semanais) ***período tarde – núcleo comum do *curriculum*
1 (um) dia por semana: Entrada: 09h30 Saída: 17h (7 horas e 30 minutos semanais) ***período manhã – reforço escolar ***período tarde – núcleo comum do *curriculum*

4º e 5º anos do Ensino Fundamental
3 (três) dias por semana: Entrada: 8h Saída: 17h (9 horas diárias – 27 horas semanais) ***período manhã – parte diversificada do *curriculum* ***período tarde – núcleo comum do *curriculum*
1 (um) dia por semana: Entrada: 12h30 Saída: 17h (4 horas e 30 minutos semanais) ***período tarde – núcleo comum do *curriculum*
1 (um) dia por semana: Entrada: 09h30 Saída: 17h

(7 horas e 30 minutos semanais)
***período manhã – reforço escolar**
período tarde – núcleo comum do *curriculum

Parágrafo Único: Caberá à Equipe Gestora da EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss definir os dias e respectivos horários das atividades, observada a organização do quadro semanal da Unidade Escolar.

Artigo 6º: A Base Nacional Comum Curricular — compreendendo o núcleo comum e a parte diversificada — da Escola Municipal de Tempo Integral destinada aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental será composta pelos seguintes componentes curriculares:

a) Língua Portuguesa – 8 (oito) horas aulas/semanais (núcleo comum);
b) Matemática – 7 (sete) horas aulas/semanais (núcleo comum);
c) Arte – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
d) Educação Física – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
e) Geografia – 1 (uma) hora aula/semanal (núcleo comum);
f) História – 2 (duas) horas aulas/semanais (núcleo comum);
g) Ciências – 3 (três) horas aulas/semanais (núcleo comum);
h) Língua Inglesa – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
i) Musicalização Infantil – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
j) Informática – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
k) Meio Ambiente – 2 (duas) horas aulas/semanais (parte diversificada);
l) Literatura Infantil – 2 (duas) horas aulas/semanais (núcleo comum).

Artigo 7º: As Oficinas de Enriquecimento Curricular da Escola de Tempo Integral — compreendendo o Projeto Sala de Leitura, Educação Alimentar e Nutricional e Convivência — ocorrerão em período diverso daquele destinado ao desenvolvimento dos componentes curriculares do núcleo comum e da parte diversificada, sendo atribuídas em caráter de complementação de jornada, observada a seguinte carga horária:

I – 02 (duas) horas/aula destinadas às atividades com alunos;
II – 02 (duas) horas/atividade a serem cumpridas na Unidade Escolar.

§1º: Para fins desta Resolução, entende-se por Oficina de Enriquecimento Curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica, caracterizada como atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado da Unidade Escolar, mediante metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos compatíveis com os objetivos da oficina

§2°: As Oficinas de Enriquecimento Curricular têm por finalidade ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, mediante atividades enriquecidas por saberes e práticas em diferentes espaços e tempos.

§3°: As Oficinas de Enriquecimento Curricular poderão ser desenvolvidas na sala de TV e/ou vídeo, bem como em espaços externos da Unidade Escolar, de forma monitorada, sob a orientação do Coordenador da EMTI; Professores Volantes; Docentes Readaptados; Assistente de Diretor e/ou

Diretor Educacional, nesta ordem.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E DESDOBRAMENTOS

Artigo 8º: A atribuição das classes e/ou aulas, bem como das Oficinas de Enriquecimento Curricular da Escola Municipal de Tempo Integral — compreendidas pelo Projeto Sala de Leitura, Educação Alimentar e Nutricional e Convivência — será realizada pelo Diretor Educacional da EMEIEF Prof.ª Honorina de Albuquerque, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 179, de 07 de outubro de 2021, e da Resolução nº 07, de 30 de setembro de 2025, que regulamenta o processo anual de concurso de remoção, ingresso e atribuição de cargos, classes e/ou aulas aos docentes e especialistas integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí.

Artigo 9º: As aulas referentes às Oficinas de Enriquecimento Curricular da Escola Municipal de Tempo Integral serão atribuídas, preferencialmente, aos profissionais — docentes ou especialistas — em exercício na EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss e/ou na unidade sede-vinculadora, desde que apresentem condições pedagógicas e perfis compatíveis com as funções a serem desempenhadas.

Artigo 10: As Oficinas de Enriquecimento Curricular — especificamente aquelas relativas ao Projeto Educação Alimentar e Nutricional e ao Projeto Convivência — serão atribuídas, a título de complementação de jornada, a professores PEB I ou PEB II, devidamente habilitados, que detenham carga horária docente parcial ou mínima.

Artigo 11: Excepcionalmente, a jornada de trabalho dos docentes do 1º ano do Ensino Fundamental da EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss poderá ser suplementada mediante a atribuição de aulas temporárias, destinadas ao reforço semanal e/ou a outros componentes da matriz curricular, conforme necessidade devidamente fundamentada pela unidade escolar

Artigo 12: Os profissionais titulares de cargos lotados na EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss que, eventualmente, vierem a ser declarados adidos em razão da supressão de cargos, classes e/ou aulas, deverão ser atendidos prioritariamente na própria unidade escolar, observadas as necessidades do serviço e a legislação aplicável.

Artigo 13. A Equipe Gestora da EMEIEF Prof.ª Honorina de Albuquerque realizará, semestralmente, avaliação de desempenho dos docentes responsáveis pelas Oficinas de Enriquecimento Curricular, mediante instrumento próprio que evidencie a aptidão e a eficiência no exercício das respectivas atribuições.

§1º: A permanência dos profissionais nas Oficinas de Enriquecimento Curricular ficará condicionada às avaliações periódicas de desempenho, sendo facultada à administração escolar, no interesse do serviço público, a imediata cessação da atuação do docente na unidade referida no caput, por meio de ato formal, devidamente motivado e fundamentado.

§2º: A Equipe Gestora poderá propor a revogação das jornadas especiais de trabalho dos docentes que não atenderem às metas, indicadores e demais diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DOS DOCENTES DAS OFICINAS DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 14: A jornada semanal de trabalho do profissional responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular — Projeto Sala de Leitura — será de 40 (quarenta) horas/aula, desenvolvidas nos seguintes termos:

26 horas/aulas com alunos
a) 17 (dezessete) horas/aulas – para realizar o processo de empréstimo/devolução dos livros da Unidade Escolar; e, realizar atividades pedagógicas inerentes ao cargo. b) 04 (quatro) horas/aulas – Oficina de Enriquecimento Curricular. c) 05 (cinco) horas aulas – para realizar o agendamento, acompanhar, auxiliar e avaliar, juntamente com o professor regente, as práticas educacionais, estudos, consultas e pesquisas dos alunos na Sala de Leitura.

14 horas/aulas de atividades
a) 09 horas/aulas na própria Unidade Escolar – para organização, catalogação e preparação de atividades para o desenvolvimento do projeto; preenchimento de cadernetas e demais documentos escolares; reuniões semanais de orientação com o Coordenador da EMTI; e, interação com os demais professores da EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss. b) 05 horas/aulas Horário de estudo em local de livre escolha

Artigo 15: A jornada semanal de trabalho do profissional responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular — Projeto Educação Alimentar e Nutricional — será de 04 (quatro) horas/aula, desenvolvidas nos seguintes termos:

02 (duas) horas/aulas com alunos
Profissional desenvolverá os conteúdos planejados para a consecução das aulas e atividades.

02 (duas) horas/aulas de atividades na Unidade Escolar
Profissional realizará a preparação do ambiente, materiais e insumos que serão utilizados nas aulas e atividades

Artigo 16: A jornada semanal de trabalho do profissional responsável pela Oficina de Enriquecimento Curricular — Projeto Convivência — será de 04 (quatro) horas/aula, desenvolvidas nos seguintes termos:

02 (duas) horas/aulas com alunos
Profissional desenvolverá os conteúdos planejados para a consecução das aulas e atividades.

02 (duas) horas/aulas de atividades na Unidade Escolar
Profissional realizará a preparação do ambiente, materiais e insumos que serão utilizados nas aulas e atividades

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 17: Os profissionais — docentes e especialistas — que desempenharem suas funções na EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss, inclusive aqueles atuantes ou titulares de cargo na sede-vinculadora, exercerão suas atribuições em estrita observância às competências específicas de cada função, respeitadas as diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas pela Unidade Escolar e pela legislação vigente:

DIRETOR EDUCACIONAL – coordenar, em conjunto com as equipes de trabalho e com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o processo de gestão da Unidade Escolar; participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica; assessorar os docentes no desenvolvimento do processo pedagógico, especialmente na ausência de coordenadores e/ou supervisores; presidir e participar de reuniões com pais, comunidade escolar e órgãos colegiados; e representar a Unidade Escolar e seus alunos perante o Poder Público e a comunidade em geral.

ASSISTENTE DE DIRETOR - auxiliar o Diretor Educacional no desempenho de todas as suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos; participar da elaboração da proposta curricular da Unidade Escolar; participar das reuniões pedagógicas e de pais; responsabilizar-se pelo setor de alimentação escolar, providenciando o suprimento, guarda, preparo e distribuição dos alimentos aos alunos; e desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pela Equipe Gestora.

COORDENADOR PEDAGÓGICO - orientar as atividades dos professores da unidade vinculadora e

das unidades vinculadas, em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e individual (horas-atividade); elaborar planos de ação com objetivos, metas e resultados de aprendizagem, com base nas avaliações diagnósticas, avaliações externas e demais instrumentos de aferição; acompanhar e monitorar a execução da proposta pedagógica; e substituir os professores, inclusive nas unidades vinculadas, observada a ordem estabelecida no art. 1º da Resolução nº 05, de 27 de janeiro de 2022.

COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - atuar na elaboração, coordenação, avaliação e assessoramento dos Docentes nos projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pela Unidade Escolar vinculadora e nas suas respectivas vinculadas. atuar na elaboração, coordenação, avaliação e assessoramento dos docentes em projetos e grupos de estudo propostos e desenvolvidos pela Unidade Escolar vinculadora e suas respectivas vinculadas, promovendo o alinhamento pedagógico e o cumprimento das diretrizes da Educação Infantil.

COORDENADOR DA EMTI (Escola Municipal de Tempo Integral) - elaborar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental, o cronograma anual e o planejamento semestral das ações e atividades relativas aos projetos da parte diversificada do currículo; solicitar previamente à Equipe Gestora a aquisição de materiais e insumos necessários às aulas; oferecer suporte técnico-pedagógico aos profissionais responsáveis pelas Oficinas de Enriquecimento Curricular; propor novas atividades que promovam o engajamento dos alunos; comunicar à Equipe Gestora eventuais imprevistos, problemas ou anormalidades ocorridas antes ou durante as atividades de contraturno; apresentar relatórios sobre o desenvolvimento e o desempenho das oficinas; participar dos Conselhos Bimestrais de Classe e Série/Ano Participativos e das Reuniões de Pais e Mestres; organizar e participar das exposições e feiras da Unidade Escolar; substituir os profissionais responsáveis pelas oficinas nos casos de ausência ou afastamento temporário; e desempenhar demais funções afins.

PSICOPEDAGOGO **–** realizar avaliação psicopedagógica e pedagógica dos alunos com dificuldades de aprendizagem; orientar os docentes quanto às práticas adequadas ao atendimento desses estudantes; encaminhar alunos cujas necessidades demandem atendimentos especializados; realizar atendimentos individuais ou em grupo, dentro ou fora da sala de aula, sempre que necessário; realizar visitas domiciliares nas situações que assim o exigirem; acompanhar a evolução dos alunos por meio dos registros da Educação Especial e do CEMAE; encaminhar alunos cujas necessidades ultrapassem a capacidade de atendimento do CEMAE; proceder às reavaliações periódicas e propor a reinclusão dos estudantes nas classes regulares; responsabilizar-se pelo acompanhamento da Oficina do Saber; reavaliar e reinserir os alunos atendidos nas oficinas nas classes de origem; e participar dos Conselhos de Classe e Série/Ano Participativos.

DOCENTE RESPONSÁVEL – "PROJETO SALA DE LEITURA" – coordenar, executar e supervisionar o funcionamento da Sala de Leitura da EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss; organizar e controlar o acervo literário e o patrimônio da unidade; participar das orientações técnico-pedagógicas promovidas pelo Coordenador da EMTI; desenvolver ações que estimulem a leitura e ampliem o acesso dos estudantes a produções literárias e culturais; organizar ambientes de leitura alternativos; realizar o agendamento, acompanhamento e avaliação, em conjunto com o professor regente, das atividades de estudo, pesquisa e consulta dos alunos; incentivar a utilização da biblioteca pelos professores da unidade; disponibilizar materiais bibliográficos aos docentes; administrar o processo de empréstimo e devolução de livros; participar dos Conselhos Bimestrais de Classe e Série/Ano Participativos e das Reuniões de Pais e Mestres; planejar e ministrar aulas do Projeto "Sala de Leitura"; e desempenhar outras funções correlatas.

DOCENTE RESPONSÁVEL – "PROJETO EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL" - planejar e executar atividades alinhadas às particularidades da unidade escolar; promover práticas pedagógicas que estimulem hábitos alimentares saudáveis; orientar sobre o manuseio e preparo adequado dos alimentos, evitando desperdícios; fomentar hábitos de higiene; realizar, em conjunto com o nutricionista, a coleta de dados técnicos sobre peso, altura e IMC dos alunos, para identificação de casos de subnutrição ou obesidade; participar dos Conselhos Bimestrais de Classe e Série/Ano Participativos; participar das Reuniões de Pais e Mestres; e desempenhar outras atribuições afins.

DOCENTE RESPONSÁVEL – "PROJETO DE CONVIVÊNCIA" – elaborar e desenvolver atividades destinadas ao fortalecimento das habilidades socioemocionais dos estudantes, promovendo valores como respeito, empatia, responsabilidade, honestidade e solidariedade; fomentar a boa convivência no ambiente escolar, estimulando a cultura de paz, a prevenção de práticas discriminatórias e o combate ao bullying; difundir princípios de direitos humanos; participar dos Conselhos Bimestrais de Classe e Série/Ano Participativos; participar das Reuniões de Pais e Mestres, quando convocado; e desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pela Equipe Gestora ou pela Supervisão Escolar.

Artigo 18: Compete à Supervisão Educacional do Ensino Fundamental, juntamente com a respectiva Assessoria Pedagógica:

I – orientar e acompanhar o processo de implantação do ensino em tempo integral, envolvendo a comunidade escolar, as famílias e a sociedade em geral quanto à necessidade, à importância, aos benefícios e às alterações na rotina escolar decorrentes de sua implementação;
II – promover formação continuada aos profissionais que atuarão no ensino em tempo integral, assegurando a oferta de educação de qualidade e a valorização dos servidores envolvidos;
III – assessorar pedagogicamente a Equipe Gestora da sede-vinculadora e o Coordenador da EMTI da EMEIEF Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss na elaboração e execução das propostas curriculares do núcleo comum e da parte diversificada, bem como quanto aos procedimentos necessários à adequada implementação do ensino em tempo integral;
IV – monitorar sistematicamente os indicadores educacionais relacionados ao ensino em tempo integral, propondo ajustes e ações de melhoria;
V – garantir a articulação entre as ações pedagógicas da EMTI e as políticas públicas educacionais vigentes, assegurando alinhamento às diretrizes nacionais, estaduais e municipais;
VI – promover reuniões com a Equipe Gestora e o Coordenador da EMTI para acompanhamento das metas, resultados e eventuais dificuldades operacionais;
VII – subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação e Esportes com informações, dados e relatórios que auxiliem na tomada de decisões relativas ao ensino integral.

Artigo 19: Compete à Equipe Gestora da EMEIEF Profª Honorina de Albuquerque:

I - adequar o Regimento Interno Escolar e o Projeto Político-Pedagógico ao contexto do ensino em tempo integral;
II – elaborar Plano Escolar próprio, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, disciplinando normas, concepções e princípios de organização;
III – operacionalizar, no âmbito da unidade escolar, as ações previstas pelo ensino integral, acompanhando sua execução e resultados, de modo a garantir sua efetividade;
IV – organizar, em conjunto com o Coordenador da EMTI, cronogramas de execução das atividades pedagógicas e administrativas da unidade vinculada;

V – assegurar o cumprimento da carga horária e da jornada escolar previstas para o ensino integral;
VI – zelar pela regularidade e adequada execução do transporte escolar destinado aos alunos da EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Esportes qualquer ocorrência, anomalia ou irregularidade verificada;
VII – supervisionar, em articulação com o Coordenador da EMTI, a oferta da alimentação escolar, garantindo a conformidade com os padrões nutricionais e sanitários estabelecidos, bem como comunicar à Secretaria eventuais problemas ou interrupções;
VIII – acompanhar a distribuição, utilização e reposição dos materiais pedagógicos, equipamentos e demais insumos necessários ao funcionamento da unidade escolar, responsabilizando-se pela solicitação tempestiva de novos itens quando necessário;
IX – assegurar a adequada gestão dos bens da unidade escolar vinculada, resguardando sua integridade, conservação e uso adequado pelos profissionais e estudantes;
X – elaborar relatórios periódicos de avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas na EMTI, remetendo-os à Supervisão Educacional.

Artigo 20: Compete ao Coordenador da EMTI da EMEIEF Profª Helena Pinheiro Klinguelfuss:

I - zelar pelo adequado funcionamento das atividades institucionais;
II - fiscalizar as instalações físicas da unidade escolar;
III - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extra escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas pelo ensino integral;
IV - acompanhar a frequência dos alunos contemplados com o ensino em tempo integral;
V - acompanhar a execução da alimentação escolar;
VI – fiscalizar a adequada execução do transporte escolar destinado aos alunos da EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss, comunicando imediatamente à sede-vinculadora qualquer ocorrência, anomalia ou irregularidade verificada;
VII - acompanhar e apoiar a implantação e implementação do ensino em tempo integral;
VIII - promover a interlocução entre a Unidade Escolar e a sede-vinculadora;
IX - organizar e acompanhar os horários, rotinas, fluxos e ambientes de aprendizagem específicos da EMTI;
X – supervisionar a atuação dos profissionais envolvidos nas atividades complementares e na parte diversificada da jornada ampliada;
XI – acompanhar os registros escolares, a documentação administrativa e o cumprimento das rotinas pedagógicas da unidade vinculada;
XII – comunicar à Equipe Gestora e à Supervisão Educacional eventuais situações de risco, vulnerabilidade ou necessidades específicas dos estudantes, adotando as medidas cabíveis;
XIII – colaborar com a elaboração dos relatórios de avaliação da EMTI, prestando informações à Equipe Gestora e à Supervisão Educacional;
XIV - executar demais atividades correlatas ou que vierem a ser designadas pela Equipe Gestora ou pela Supervisão Educacional.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21: O profissional, não residente no bairro Caximba, que vier a desempenhar suas funções na EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss, independentemente de sua área de atuação — administrativa ou pedagógica — fará jus à gratificação correspondente a 10% (dez por cento) incidente

sobre a sua remuneração base, a título de gratificação pelo exercício em unidade escolar de difícil acesso, nos termos do art. 24 da Lei Municipal n°80, de 09 de dezembro de 2010.

Artigo 22: O Atendimento Educacional Especializado – AEE será assegurado aos alunos público-alvo da modalidade de Educação Especial, regularmente matriculados na EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss, sendo ofertado, em contraturno, no CEMAE – Centro Municipal de Atendimento Especializado "Prof.ª Rosana de Lima".

Artigo 23: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes cientificará, oportunamente, o Conselho Municipal de Educação acerca da implantação e dos resultados obtidos com a oferta do ensino em tempo integral aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss.

Artigo 24: A oferta do ensino integral na EMEIEF EMTI Prof.ª Helena Pinheiro Klinguelfuss será objeto de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, com vistas ao monitoramento dos resultados, impactos e benefícios decorrentes da implantação dessa política pública educacional

Artigo 25: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes reserva-se o direito de ampliar, gradativamente, a oferta do ensino integral aos alunos da Educação Infantil (Pré-Escola I e II), observados o planejamento orçamentário-financeiro e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 26: A suspensão ou interrupção da oferta do ensino em tempo integral ocorrerá apenas em situações extremas, atípicas e excepcionais, mediante anuência da Equipe Gestora, da comunidade escolar e do Conselho Municipal de Educação, ou, ainda, na hipótese de cessação do interesse público devidamente motivado.

Artigo 27: A Supervisão Educacional poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 28: Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos e resolvidos pela Supervisão Educacional, com a anuência da Secretaria Municipal da Educação e Esportes.

Artigo 29: As disposições constantes em demais atos normativos expedidos por esta Secretaria, e não conflitantes, permanecem inalteradas.

Artigo 30: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os atos normativos em contrário.

Apiaí-SP, em 04 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANGELA ADEIL ALVES ALIAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Secretária Municipal de Educação e Esportes